



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 194/2022, que denomina de “Rua Waldeci Marinheiro da Silva” o logradouro situado no Bairro do Ibura, no município do Recife, e altera o nome de um trecho do referido logradouro intitulado de Rua Mimoso do Sul; pela **APROVAÇÃO**.

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei do Ordinário nº. 194/2022**, de autoria do vereador Samuel Salazar, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

O Projeto de Lei visa denominar de “Rua Waldeci Marinheiro da Silva” o logradouro situado no Bairro do Ibura, no município do Recife, e altera o nome de um trecho do referido logradouro intitulado de Rua Mimoso do Sul. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

### II – VOTO

O Projeto de Lei de autoria do vereador Samuel Salazar denomina de “Rua Waldeci Marinheiro da Silva” o logradouro situado no Bairro do Ibura, no município do Recife, e altera o nome de um trecho do referido logradouro intitulado de Rua Mimoso do Sul. A matéria é da competência do Município, segundo a norma do art. 6º, I, e a iniciativa do vereador tem amparo legal nos termos do art. 26 da LOMR.

Verificamos, ainda que, quanto à legalidade, o projeto está de acordo com o que determina o art. 164, da Lei Orgânica do Município, que exige para os casos de alteração de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

denominação de logradouro público, a realização de consulta previa ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano-IAHGP:

**Art. 164** - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - **Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.**

A referida consulta, que visa mensurar o valor do patrimônio imaterial que o nome ou denominação do logradouro público representa para a história da cidade e da comunidade, concluiu que a denominação “Rua Mimoso do Sul” não é uma denominação tradicional, estando, por tanto, passível de alteração por meio de Projeto de Lei.

Por todo o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do PLO 194/2022.

É o parecer.

Recife, 1º de agosto de 2022.

FELIPE FRANCISMAR  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 194/2022, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da CMR, de de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

